



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 380, DE 02 DE JANEIRO DE 2003.**

Publicado no Jornal *Folha*  
Edição n.º 34 (02/03) Fls.

*João Elbeis*  
Funcionário

**“QUE CRIA O “PROGRAMA RESIDENCIAL – MORAR MELHOR”, COM OBJETIVO DE GARANTIR UM LAR PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA”.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º - Fica criado o “PROGRAMA RESIDENCIAL – MORAR MELHOR” que tem como objetivo garantir melhor condição de habitação para famílias de baixa renda.

Art. 2º - O programa será gerido pelo Poder Executivo, e constituído pelo Poder Público da construção de casas populares destinadas a financiamento.

Art. 3º - O responsável pela família promoverá a sua inscrição junto a Secretaria de Ação Social, fazendo comprovação de renda mediante apresentação de documento hábil e outros, e declaração de que não detém outro imóvel em seu nome, a qualquer título.

Art. 4º - A Administração Pública, através do Chefe do Poder Executivo, a qualquer tempo, se verificado que o requerente não satisfaz às condições estabelecidas, poderá, cancelar a inscrição.

Art. 5º - A Administração Pública assinará com o requerente, Contrato de Promessa de Compra e Venda do qual constará cláusula de inalienabilidade **entre outras**, o qual deverá ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos, com ônus para o Adquirente, conforme determina a Lei.

Art. 6º - Após aprovado o Projeto para a construção das casas e orçado o custo unitário pela Secretaria Municipal de Obras, cabendo a Secretaria Municipal de Administração promover estudo técnico para definir a forma para o financiamento (reajuste/ parcelas).

Art. 7º - O pagamento somente será devido a partir do mês subsequente ao da entrega da chave e, ao final será expedido termo de quitação para Registro Geral de Imóveis no Cartório competente. (Ver . Escritura definitiva de imóvel adquirido através de Programa Habitacional é isento de custas)

Art. 8º - Os funcionários públicos não gozarão de quaisquer prerrogativas e deverão preencher todos os requisitos e apresentar toda documentação solicitada.

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**

Gabinete do Prefeito

Art. 9º- A despesa será realizada na Dotação Orçamentária Própria contida em rubrica específica no orçamento da Municipalidade aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 10 - Os casos omissos e outros critérios de avaliação da necessidade, não previstos na presente lei, serão regulamentados por meio de Decreto.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de janeiro de 2003.



**Carlo Busatto Junior**  
Prefeito

/rnr